



Gabinete do(a) Vereador(a) Juarez Donatelli

## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA NO DISTRITO DE SÃO RAFAEL, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que a esta subscreve, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “RODOVIA LUIZ MARCHIORI SOBRINHO”, a atual via pública sem nome, localizada no Distrito de São Rafael neste Município, com início nas coordenadas UTM E: 363178,7 e N: 7856089,1 e término nas coordenadas UTM E: 362860 e N: 7853471, conforme anexo.

**Parágrafo único:** o sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas é o SIRGAS2000.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, necessário se faz tratar da competência e iniciativa do presente projeto de lei que versa sobre a **DENOMINAÇÃO DA RODOVIA NO DISTRITO DE SÃO RAFAEL, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do Art. 15, XIII da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal de Linhares a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vejamos:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

XIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nos termos supra disciplinado, é notório que não há no que se falar em vício de iniciativa, nem tão pouco em invasão de competência do Poder Executivo, tendo em vista que compete ao Poder Legislativo a denominação de vias e logradouros públicos, com fulcro nos artigos 61, §1º e 84 da Constituição Federal de 1988.

Ato contínuo, não há que se falar também em vício formal, tendo em vista que o presente projeto de lei é amparado no Art. 30, I da Constituição Federal, bem como no Art. 28, I da Constituição Estadual.

Ultrapassadas questões legais, proponho a presente denominação à rodovia em nome do saudoso cidadão LUIZ MARCHIORI SOBRINHO pelos motivos a seguir.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão linharenses, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

Luiz Marchiori Sobrinho, conhecido popularmente como “Lula Marchiori”, nasceu em 06 de outubro de 1922 na localidade de Palmital, distrito de Iconha/ES.

Casou-se com Cilencina Donatelli Marchiori em 11 de maio de 1946, na cidade de Iconha/ES, com quem teve 11 (onze) filhos, sendo 08 (oito) homens e 03 (três) mulheres.

Migrou para a localidade de Rio das Palmas, no município de Linhares/ES em 1949, trazendo contigo seus dois primeiros filhos ainda bem pequenos. Chegando em Rio das





Palmas trabalhou como meeiro na lavoura de café para a família Biancardi até o ano de 1952, quando adquiriu uma propriedade na localidade de Santa Rosa, transferindo-se para lá com sua família, desbravando a terra para a implantação de lavouras de café, permanecendo até ao ano de 1959, quando veio a adquirir uma propriedade em Japira, onde foi agropecuarista e também comerciante. Posteriormente se dedicou ao comércio de café, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local.

Foi um dos pioneiros no beneficiamento de café em grãos, fortalecendo ainda mais a agricultura do café na região.

No final dos anos 80, mudou-se para a cidade Linhares/ES, deixando seu filho Valcir Guilherme Marchiori como seu sucessor em suas atividades no comércio de café.

Faleceu em 14 de novembro de 2004 na cidade de Linhares/ES, deixando um grande legado e muitas saudades.

Ficou conhecido por ser um homem de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos Linharenses, quer como chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

Esperamos que a presente proposição seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Plenário "Joaquim Calmon", 3 de novembro de 2022.

**Juarez Donatelli**  
Vereador(a) - PV



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 03/11/2022 11:24

Checksum: **998E246D102C24D6FD0EF4BD00102C5552A3CBD577D7E67A92B7320928F96DEE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

